



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 03.2024-0001 – SEMAD/PMF

Processo: Chamada Pública nº 0001.03-2024 – Dispensa de Licitação

Requerente: Departamento de Licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, os autos do Processo de Chamada Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada em conformidade com os artigos 205 e 206 da constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394,



de 20 de dezembro de 1996, na legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e Saúde.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de Formalização de Demanda DFD, juntamente com o Cardápio 2024 e ata de aprovação do cardápio;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Análise de Risco;
4. Solicitação de despesa e justificativa ao prefeito municipal;
5. Despacho do Gabinete do Prefeito visando pesquisa de mercado e posterior recursos orçamentários;
6. Termo de Abertura Processo Administrativo;
7. Despacho para pesquisa de mercado;
8. Despacho do Setor de compras para Sec. Finanças/Departamento de Contabilidade;
9. Pesquisa de Mercado;
10. Solicitação de Pesquisa de Mercado - Francisco Carvalho Azevedo Filho;
✓ Pesquisa de Mercado do Sr. Francisco Carvalho Azevedo Filho.
11. Solicitação de Pesquisa de Mercado - Maria do Perpetuo Socorro Loma Medeiros;
✓ Pesquisa de Mercado da Sr^a. Maria do Perpetuo Socorro Loma Medeiros.
12. Solicitação de Pesquisa de Mercado - Antônio Dimas Machado Vidal Junior;
✓ Pesquisa de Mercado do Sr. Antônio Dimas Machado Vidal Junior.
13. Mapa de pesquisa de mercado estimado em planilha;
14. Despacho Sec. de Finanças Resposta para Sec. de Administração;
15. Despacho Sec. de Administração ao Ordenador de despesa;
16. Declaração de Adequação Orçamentaria;
17. Despacho para Elaboração do Termo de Referência – TR e Minuta do Edital e seus anexos;
18. Despacho da equipe de Planejamento para o Ordenador de despesa;
19. Termo de Referência;
20. Minuta do Contrato, Edital e seus anexos;
21. Despacho Minuta do Edital a Comissão Permanente de Contratação – CPC;
22. Termo de Autuação e Despacho dos autos ao Departamento Jurídico.
23. Consta nos autos Parecer Jurídico favorável;
24. O edital está devidamente publicado;
25. Compareceu para o evento os Produtores: Pedro Cardoso de Moraes - CPF: ***.048.972-**- Fornecedor Individual; Rildo Almeida Melo - CPF: ***.936.152-**- Fornecedor Individual; Francisco Carvalho Azevedo Filho - CPF: ***.701.502-**- Fornecedor Individual; Antônio Dimas Machado Vidal Junior - CPF: ***.425.312-**- Fornecedor Individual; Maria do Perpétuo Socorro - CPF: ***.936.442-**- Fornecedor Individual; Terezinha de Jesus Guerreiro Barbosa - CPF: ***.762.332-**- Fornecedor Individual; Dileuza dos Santos Costa - CPF: ***.844.132-**- Fornecedor



- Individual e Alex Pinto Guerreiro - CPF: ***.573.422-** - Fornecedor Individual;
26. Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Edital de Chamamento Público;
27. Consta nos autos os projetos de venda via original dos produtores: Pedro Cardoso de Moraes - CPF: ***.048.972-** – Fornecedor Individual; Rildo Almeida Melo - CPF: ***.936.152-** - Fornecedor Individual; Francisco Carvalho Azevedo Filho - CPF: ***.701.502-** - Fornecedor Individual; Antônio Dimas Machado Vidal Junior - CPF: ***.425.312-** - Fornecedor Individual; Maria do Perpétuo Socorro - CPF: ***.936.442-** - Fornecedor Individual; Terezinha de Jesus Guerreiro Barbosa - CPF: ***.762.332-** - Fornecedor Individual; Dileuza dos Santos Costa - CPF: ***.844.132-** - Fornecedor Individual e Alex Pinto Guerreiro - CPF: ***.573.422-** - Fornecedor Individual;
28. A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pela Comissão Permanente de Contratação - CPC e os Participantes da sessão Pública como consta em ata;
29. Não constam nos autos impugnações e recursos;
30. Conta nos autos despacho encaminhado há esta controladoria.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade do referido certame, esta Controladoria opina pela regularidade do referido processo em questão onde o mesmo se encontrará apto a gerar despesas para a municipalidade, após a formalização dos atos: Termo de Adjudicação, Homologação, contratos e publicação do resultado e extrato do (s) contrato (s) como determina a legislação vigente.

É o parecer.

Encaminho os autos do processo para a autoridade superior para as providências cabíveis.

Faro - PA, 10 de julho de 2024.

Dodson de Souza Farias
CPF nº *.028.822-**-**
Controlador Geral
Portaria GP/PMF - Nº 039/2021